



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 433 de 25 de julho de 2013.

PROÍBE O USO DE CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido no Município de Assu adentrar ou permanecer em estabelecimentos públicos e privados usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face.

Art. 2º - É obrigatório à retirada do capacete por parte dos condutores e caronas quando o veículo se encontrar estacionado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE". Lei Municipal Número 433/2013."

Art. 4º - Em caso de resistência do usuário caberá o proprietário comunicar a guarnição da Polícia Militar para que tome as devidas providências.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", em 25 de julho de 2013.

IVAN LOPES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO